



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Estabelece a obrigatoriedade aos bares, restaurantes e similares de oferecer cardápio em formato digital acessível aos consumidores cegos e de baixa visão no Município de Serra, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos localizados no Município de Serra/ES, que comercializem refeições para consumo no local, obrigados a manter disponíveis aos consumidores cardápios em formato digital acessível, em arquivo que permita a transmissão da informação por softwares de leitura a pessoas cegas ou baixa visão.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 17 de julho de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares oferecerem cardápios em formato digital acessível a consumidores cegos e de baixa visão. O projeto visa garantir a inclusão e autonomia dessas pessoas no acesso à informação sobre os produtos oferecidos pelo estabelecimento.

O objetivo é garantir que pessoas com deficiência visual possam consultar o cardápio de forma independente e autônoma, sem a necessidade de ajuda de terceiros. O projeto pode abranger diferentes formatos digitais acessíveis, como QR codes com links para versões em texto alternativo, cardápios em braile acessíveis por leitores de tela, ou outros formatos que atendam às necessidades específicas dos consumidores.

Ademais, o direito à informação é um direito fundamental do consumidor, e o projeto visa garantir que esse direito seja estendido a todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. Além disso, o projeto também pode contribuir para aumentar a conscientização sobre a importância da acessibilidade e da inclusão nos estabelecimentos comerciais, incentivando a adoção de práticas mais inclusivas.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 17 de julho de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

